

PROPOSTA PARA A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO DO
PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES
E VICE-DIRETORES, E CONSELHO DE ESCOLAS DAS
ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO
RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PARITÁRIA

APRN - ASSOERN - ASSERN - ANPAE - SEC

NATAL/RN, JULHO/89

F 30 cópia

PROPOSTA PARA A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES, E CONSELHO DE ESCOLA DAS ESCOLAS DA REDE ESCOLAR DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I
DO DIRETOR DA ESCOLA

Art. 19 - O Diretor e Vice-diretor da Escola serão eleitos pela comunidade escolar (educadores, pais, alunos e funcionários) em exercício na Unidade Escolar, para um período de 02 (dois) anos, através do voto secreto e direto;

§ 19 - A eleição será majoritária, devendo a chapa de vice-diretor ser vinculada à do Diretor;

DOS CANDIDATOS

Art. 29 - Poderá concorrer à função de Diretor e Vice-Diretor todo e qualquer membro do Magistério, portador do curso de formação na área de Educação que concordar com sua indicação e tiver, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Público, sendo 01 (um) ano na própria escola, por ocasião das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Magistério portadores da habilitação específica em Administração Escolar serão candidatos natos, devendo no entanto, possuir, pelo menos, 01 (um) ano de efetivo exercício no Magistério na própria escola.

Art. 39 - Os candidatos deverão apresentar e discutir com a comunidade escolar uma proposta de trabalho que priorize os encaminhamentos pedagógicos a serem efetivados na escola sob pena de ter sua candidatura impugnada.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 49 - Cabe ao Diretor da Escola, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Participar, como membro nato, do Conselho de Escola;
- II - Executar o cumprimento das eleições do Conselho de Escola no período máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a sua posse.

DO MANDATO

Art. 59 - O Diretor e o Vice-Diretor terão mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

Art. 69 - Cabe ao Secretário da Educação oficializar a posse dos eleitos, logo após o processo eletivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a aclamação dos eleitos.

Art. 79 - Ocorrendo a vacância, assumirá a Direção da Escola o Vice-Diretor e, na falta deste, haverá eleição, tendo o Conselho de Escola o prazo máximo de 30 (trinta) dias letivos para convocá-la.

§ 19 - na falta do Diretor e do Vice-Diretor assumirão, interinamente, a direção da Escola dois Educadores do Conselho de Escola eleitos por seus pares.

§ 29 - caso a vacância se concretize após a vigência de 2/3 (dois terços) do mandato, o Conselho da Escola dentre / seus membros, elegerá 02 (dois) educadores para completar o mandato.

- Art. 8º - Terão direito a voto:
- I - Todos os educadores em exercício na Unidade Escolar;
 - II - Todos os alunos a partir da 3ª série do 1º grau e abaixo desta, os maiores de 14 (quatorze) anos, os do turno noturno, independente da série, inclusive os alunos de programações supletivas, desde que estejam matriculados e frequentando regularmente a escola;
 - III - Todos os funcionários, em exercício na Unidade Escolar, definidos e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais e/ou pela C.L.T.;
 - IV - Um dos pais ou responsável pelo aluno da Escola;
 - V - Os Educadores e servidores que estiverem afastados, de acordo com os dispositivos da Lei.
- Art. 9º - Por educador entende-se todo e qualquer membro do Magistério, em exercício na Escola, isto é, Professor e Especialista em Educação, definidos no Estatuto do Magistério Público Estadual.

DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 10 - A comunidade Escolar deverá compor uma Comissão Eleitoral para organizar, dirigir e fiscalizar todo o processo, o qual será regido por edital e elaborado de acordo com o presente Regulamento.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Eleitoral será composta por representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar eleitos por seus pares.
- Art. 11 - O edital de convocação da eleição deve indicar data, hora e local do processo eleitoral e será afixado dentro da Escola, em local específico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ESCOLA

- Art. 12 - O Conselho de Escola é o órgão deliberativo máximo da Unidade Escolar que tem como finalidade articular uma ação colegiada nos setores técnico, pedagógico e administrativo, com vistas à construção coletiva de um Projeto Educacional no âmbito da Escola, em consonância com o processo de democratização da sociedade.
- Art. 13 - Compõem o Conselho de Escola:
- I - Representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar, sendo facultado à Escola o direito de decidir quanto ao número de membros de cada segmento na composição do referido Conselho;
 - II - O Diretor da Escola, como membro nato.
- Art. 14 - Todos os componentes do Conselho de Escola serão eleitos por seus pares.
- Art. 15 - O presidente do Conselho de Escola será eleito pelos seus membros.
- Art. 16 - O Conselho de Escola terá regimento adaptável a cada Unidade Escolar.
- Art. 17 - O Conselho de Escola reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, quando necessário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 18 - Cada Unidade Escolar criará seu regimento interno, adaptando as presentes normas à sua realidade própria.

Art. 19 - É imprescindível e fundamental a autonomia financeira e administrativa da Escola com previsões de orçamento anual e recursos financeiros, a serem geridos pelo Conselho de Escola.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral para questões que lhes são específicas, pelo Conselho de Escola e, em última instância, pela Comissão Central.

NATAL/RN, 28 de julho de 1989.

A COMISSÃO PARITÁRIA

APRN - ASSOERN - ASSERN - ANPAE - SEC

/j.h.1.